



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SECOM

ATA REUNIÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 74020412/2016

**ANÁLISE E JULGAMENTO DAS INCONFORMIDADES NA ENTREGA DE
ENVELOPES “A” DA EMPRESA “IN PRESS”**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2016, às 16h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Superintendência Estadual de Comunicação Social - CPL/SECOM, designada pela Portaria N.º 013-S, de 23/03/2016, e composta pelos servidores Marcus Antonio Delai, Francis Ferreira Rocha e Ingrid Thereza Hollenstein Gomes, sob a presidência do primeiro, para deliberação acerca das inconformidades detectadas na entrega dos envelopes “A” (Estratégia de Comunicação - via não identificada) da Empresa IN PRESS, concernente ao Edital de Concorrência n.º 001/2016/SECOM - Processo n.º 74020412, cuja sessão de abertura do certame e recebimento dos envelopes ocorrera na mesma data, nos termos lavrados na Ata de Sessão Pública. Foram apresentadas propostas pelas empresas ARTCOM, 4PS, IN PRESS, SODET, A4 PUBLICIDADE, E-BRAND, BUZZ.ME e MUTATO, totalizando, assim, o quantitativo de 8 (oito) participantes. Cada licitante entregou os envelopes “A”, “B”, “C” e “D”, sendo que a empresa IN PRESS apresentou os envelopes “A”, “B” e “C” com elementos que levam, de forma objetiva e antes do permitido, à identificação da autoria do conteúdo do envelope “A” (reservado à via não identificada da Estratégia de Comunicação), estando em desacordo com os subitens 6.3, 6.4, 6.4.1 e 6.14 do edital. Os elementos flagrados nos envelopes do licitante são: **1)** dobra ao meio dos envelopes, com vinco acentuado, gerando correlação entre os seus envelopes “A”, “B” e “C”; **2)** fita adesiva transparente, fixada nos fechos dos invólucros, gerando correlação entre os seus envelopes “A”, “B” e “C”; **3)** apenas 01 (um) envelope “A” contém os elementos descritos nos itens 1 e 2, sendo que tais elementos se repetem nos envelopes “B” e “C” da IN PRESS; **4)** os elementos relatados não foram encontrados em qualquer outro envelope, identificado ou não, entregues à CPL/SECOM pelos demais licitantes, e; **5)** os envelopes foram entregues pela IN PRESS contendo os elementos citados, não tendo sido eles produzidos por outros durante a sessão pública, a não ser pela própria IN PRESS, pois que os mesmos já constavam dos envelopes quando de sua entrega à CPL/SECOM. Além da CPL/SECOM, as ocorrências também foram identificados por outros licitantes (4PS, SODET e BUZZ.ME), por meio do “Formulário de Registro de Irregularidade ou Observação”, anexo à ata da sessão pública, sendo que, no relato da 4PS, é descrito de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SECOM

forma objetiva a relação entre o envelope "A" marcado e àqueles que remetem à Empresa IN PRESS, conforme transcrito: "O ITEM 6.14, DA PAGINA 9 DO EDITAL DEIXA CLARO QUE NÃO PODE TER IDENTIFICAÇÃO ENTRE OS ENVELOPES A E C, DE MODO QUE REVELE A AUTORIA DO ENVELOPE A. IDENTIFICAMOS APENAS UM ENVELOPE A QUE ESTAVA LACRADO COM DUREX, DOBRADO AO MEIO E COM VÁRIAS MARCAS AMASSADAS. ESTAS MESMAS CARACTERÍSTICAS FORAM ENCONTRADAS NO ENVELOPE C DE AUTORIA DA EMPRESA GRUPO IN PRESS, QUE TAMBÉM CONTÉM UMA DOBRA NO MEIO E A MESMA FITA ADESIVA". Como observado pela CPL/SECOM e demonstrado na reclamação, tais elementos estão presentes apenas em envelopes pertencentes à IN PRESS, não sendo possível verificar relação assemelhada com qualquer outro licitante. A CPL/SECOM, diante da apresentação de envelopes "A", "B" e "C" com os elementos ora descritos (itens 1, 2, 3, 4 e 5) que, de forma objetiva e antes do permitido, levaram à identificação do envelope "A" da IN PRESS, conclui, diante dos fatos, que o licitante infringiu o que determina os subitens 6.3, 6.4, 6.4.1 e 6.14 do edital, pois produziu, de forma inquestionável, elementos que, por si só, identificaram objetivamente a autoria do envelope "A". Diante do ocorrido, a CPL/SECOM **DECIDE por DESCLASSIFICAR a Empresa IN PRESS Assessoria de Imprensa e Comunicação Estratégica LTDA - CNPJ 01.097.636/0001-66**, nos termos do subitem 7.9.1, inciso I, concomitante com o subitem 7.9.2 do edital. Registra-se que, os envelopes "A" e "C" do licitante, não serão encaminhados à Subcomissão Técnica para julgamento e avaliação, conforme determinado pelo mesmo subitem 7.9.2. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Marcus Antonio Delai, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, passa a ser assinada pelos membros da CPL/SECOM.

Vitória/ES, 22 de novembro de 2016.

Marcus Antonio Delai

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL/SECOM

Francis Ferreira Rocha
Membro CPL/SECOM

Ingrid T. Hollenstein Gomes
Membro CPL/SECOM